



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**“Altera a redação do artigo 1º e do artigo 2º, ambos do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020, alterados pelos decretos municipais nº 43/2020 e nº 51/2020”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Considerando** as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

**Considerando** o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, decretado pelo município por meio do Decreto Municipal nº 40, de 07 de julho de 2020;

**Considerando** o aumento exponencial de casos da doença no município nas últimas semanas, conforme informado nos boletins de casos da COVID-19, publicados diariamente nas mídias sociais do Município de Santana da Vargem;

**Considerando** o risco de surto da pandemia na municipalidade e a perda do controle pelas autoridades sanitárias da propagação da doença;

**Considerando** que o Direito à Saúde deve ser tutelado, na máxima medida,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

diante das circunstâncias fáticas, pela Administração Pública, por se tratar de Direito Fundamental;

**Considerando** que, diante do rápido avanço da doença no município, das limitadas instalações de saúde disponíveis na municipalidade e da possibilidade de perda de controle da doença pelas autoridades públicas, o Direito à Saúde e, por consequência, o Direito à Vida prepondera-se perante as liberdades que envolvam a liberdade de reunião e interação física entre os indivíduos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 19 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º**– O artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 19 horas e 5 horas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 31 de agosto de 2020.

Santana da Vargem - MG, 29 de agosto de 2020



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**